



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 007/2001

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a proposição formulada pelo Presidente da COREME-HUGV, quanto ao estabelecimento de Normas disciplinando o funcionamento da Residência Médica do Hospital Universitário "Getúlio Vargas", protocolizada sob o nº 05932/98;

CONSIDERANDO a importância da regulamentação da Residência Médica e a exiguidade do tempo para submetê-la à aprovação do Egrégio Conselho Universitário, devido às mudanças de composição impostas pelo novo Estatuto da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 009/2001 – GR, datada de 02.01.2001;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado,

RESOLVE:

REFERENDAR a Portaria nº 009/2001 – GR, datada de 2 de janeiro de 2001, que aprovou as **Normas Disciplinadoras da Residência Médica do Hospital Universitário Getúlio Vargas**.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus, 21 de fevereiro de 2001.


Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo da Resolução n.º 007/2001

NORMAS DISCIPLINADORAS DA RESIDÊNCIA MÉDICA HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “GETÚLIO VARGAS”

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Residência Médica é uma modalidade de pós-graduação para médicos, desenvolvida sob a forma de treinamento em serviço, conforme definição na Lei N.º 6.932, de 07 de julho de 1981, da Presidência da República e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica do MEC.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 2.º - O HUGV oferece programas de Residência Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Anestesiologia, Ortopedia, Traumatologia, Dermatologia, Nefrologia, Anatomia Patológica, Medicina Preventiva e Social, Neurocirurgia e Ginecologia/Obstetria.

§ 1.º - A proposta de criação de novos programas de Residência Médica ou a suspensão temporária ou definitiva dos já existentes, deve ser deliberada pela Comissão de Residência Médica do HUGV (COREME-HUGV) por dois terços de seus membros, homologada pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA) do HUGV e encaminhada à consideração das instâncias superiores.

§ 2.º - Fica sob a responsabilidade do DPG/PROPEP a supervisão e o acompanhamento dos Cursos de Residência Médica ministrados pela Universidade do Amazonas.

Art. 3.º - A COREME-HUGV é composta pelos Coordenadores dos Programas de Residência Médica e por dois representantes dos Médicos Residentes com seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, nomeados pelo Diretor do HUGV.

§ 1.º - A COREME terá um presidente com mandato de dois anos, escolhido por seus pares e nomeado pelo Diretor do HUGV.

§ 2.º - Os Médicos Residentes durante o 1º, 2º, 3º e 4º ano denominar-se-ão, respectivamente RI, RII, RIII e RIV.

5



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3.º - A elaboração do programa ficará a cargo do serviço onde serão desenvolvidas as atividades.

§ 4.º - A execução dos programas ficará a cargo do corpo clínico do hospital, incluindo médicos do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo.

§ 5.º - O Coordenador de cada programa deverá enviar a COREME, 30 dias antes do início de cada ano letivo, o conteúdo programático e a grade das atividades elaboradas pelos preceptores de cada Programa para análise e aprovação.

Art. 4.º - Atividades complementares poderão ser desenvolvidas em outras instituições de saúde da comunidade, mediante convênio com a Universidade do Amazonas e respeitada a taxa máxima de atividades externas preconizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5.º - As inscrições para seleção de Médicos Residentes far-se-ão anualmente, em prazos e condições estabelecidos através de Edital, podendo ocorrer em conjunto com as demais Comissões de Residência Médica do Estado, sob a égide da Comissão Estadual de Residência Médica, conforme prescreve o documento da C.N.R.M de junho/89 no seu item 09 - Unificação dos critérios e datas para admissão aos Programas de Residência Médica.

§ 1.º - A Inscrição estará sujeita aos seguintes critérios:

- a) Possuir diploma de Médico;
- b) Apresentar declaração de haver concluído o curso, com prazo de até 60 dias para apresentação do Diploma caso seja aprovado;
- c) Não ter sido excluído de outros programas de Residência Médica por motivos disciplinares;
- d) Não estar se formando por força de mandado judicial.

§ 2.º - A seleção constará de:

- a) Prova escrita de Medicina Geral (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Medicina Preventiva e Social, de caráter eliminatório, conforme Resolução N.º 06/81, da Comissão Nacional de Residência Médica;

5



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- b) Entrevista individual realizada pela Comissão de Seleção, apenas para os candidatos aprovados na prova escrita com nota mínima 7,0 (sete);
- c) Análise e avaliação do *curriculum vitae* pela banca examinadora; os critérios de pontuação dos títulos do currículo deverão ser divulgados com antecedência para os candidatos;
- d) Para efeito de média final e classificação dos candidatos, atribuir-se-á peso 2,0 (dois) à nota da prova escrita;
- e) As notas deverão ser publicadas discriminando-se a da Prova Escrita, a do Currículo e a da Entrevista. Junto com o resultado da Prova Escrita devem ser publicadas as questões com seus gabaritos;
- f) Os candidatos, após a publicação das notas das provas escritas e demais avaliações, terão até 48 (quarenta e oito) horas úteis para recursos junto ao Presidente da Comissão do Concurso de Seleção;
- g) O Presidente da Comissão do Concurso de Seleção deverá manifestar-se até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento do recurso.

§ 3.º - A Banca Examinadora, que realizará a entrevista e a análise de currículo em cada Programa, será nomeada pelo Presidente da COREME.

§ 4.º - A elaboração da Prova Escrita ficará a cargo da Comissão Estadual de Residência Médica, que poderá convocar médicos das diversas COREMES do Estado para compor a Banca.

Art. 6.º - As vagas de cada Programa serão definidas anualmente através dos Serviços responsáveis pela sua execução e homologados pela Comissão de Residência Médica.

Art. 7.º - As vagas resultantes da desistência de Médicos Residentes do 1º ano, somente poderão ser preenchidas quando o tempo decorrido não for superior a 60 (sessenta) dias do início do programa.

Parágrafo Único – No preenchimento de vaga, será observada rigorosamente, a classificação obtida na seleção.

5



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV DOS PRECEPTORES

Art. 8.º - Os preceptores do Programa de Residência Médica devem ser professores da Faculdade de Ciências da Saúde, médicos assistenciais do HUGV e médicos de Instituições de Saúde que mantém convênio com a Universidade do Amazonas e participam dos Programas de Residência Médica.

Parágrafo Único – Os preceptores serão indicados pelos chefes dos serviços onde se desenvolve o Programa de Residência Médica e submetidos à aprovação da COREME-HUGV, considerando a qualificação técnica, aptidão ao ensino e sua conduta moral e ética.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 9.º - O Médico Residente executará suas tarefas de acordo com as programações elaboradas pela Coordenação do programa a que estiver vinculado.

Art. 10 – São deveres e obrigações do Médico Residente:

- a) Apresentar a inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e à Comissão de Residência Médica, até 60 (sessenta) dias após a admissão;
- b) Comparecer às reuniões quando for convocado pelo Supervisor do Programa;
- c) Quando em serviço, usar uniforme regulamentar de residente;
- d) Cumprir as normas estabelecidas pelo Programa, bem como seguir rigorosamente a Escala de Plantão;
- e) Prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, sempre que solicitado;
- f) Executar, sob orientação e supervisão, o atendimento dos doentes sob seus cuidados;
- g) Manter os responsáveis imediatos informados do estado de saúde dos pacientes sob seus cuidados;



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- h) Obedecer às normas estabelecidas pelo HUGV e pelas Instituições de Saúde conveniadas

Art. 11 – É vedado ao Médico Residente:

- a) internar ou dar alta a doentes sem autorização do supervisor ou médico de plantão;
- b) fornecer Atestado Médico a funcionários da Universidade do Amazonas ou das Unidades onde se desenvolve o Programa;
- c) intervir em questões disciplinares referentes a servidores da Universidade do Amazonas ou da Unidade onde se desenvolve o Programa, limitando-se a participar ao Coordenador ou médico do plantão qualquer ocorrência desta natureza;
- d) comprometer pela conduta pessoal ou profissional o conceito do Hospital e dos serviços;
- e) ausentar-se da área de realização das atividades de Residência, sem prévia autorização do responsável imediato pelo Serviço.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 12 – Os Médicos Residentes estão sujeitos ao cumprimento do Código de Ética do CFM e a penas disciplinares estabelecidas no Regimento Geral da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único – O Colegiado da COREME-HUGV poderá estabelecer outras penalidades que julgar pertinente, de acordo com a Legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 13 – Os Programas de Residência Médica devem submeter seus médicos residentes a avaliações periódicas, não devendo estas serem superiores a 03 (três) meses.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 14 – A média trimestral do Médico Residente deverá ser do conhecimento do mesmo e enviada à Comissão até 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período.

Parágrafo Único – Deverão ser usados os seguintes tipos de avaliação:

- a) Prova escrita;
- b) Prova prática;
- c) Conceito, considerado os seguintes critérios: desempenho profissional, assiduidade, responsabilidade, iniciativa, conhecimentos adquiridos, comportamento e habilidades técnicas, ética e relacionamento com o corpo docente, competindo à Comissão de Residência Médica (COREME) elaborar normas que possibilitem os critérios de avaliação.

Art. 15 – A média mínima para aprovação é 07 (sete).

§ 1º - A passagem para RII e RIII é obtida pela aprovação respectivamente no 2º e 4º semestre do curso com nota mínima – 7,0 (sete).

§ 2º - A prova prática dos Programas de Residências Médicas terá caráter eliminatório.

Art. 16 – É obrigatória a apresentação de uma Monografia e sua aprovação para a obtenção do Certificado de Conclusão de Residência Médica.

§ 1º - O Médico Residente deve apresentar, ao Presidente da COREME-HUGV, sua monografia até 30 (trinta) dias após a conclusão do Programa de Residência.

§ 2º - O Presidente da COREME-HUGV designará três membros para comporem a Banca Examinadora da apresentação oral e escrita da monografia.

§ 3º - A Banca Examinadora poderá atribuir, em ordem de valor, os conceitos A, B, C, e I, sendo este último considerado insuficiente.

§ 4º.- O Médico Residente que obtiver o conceito “I” pela monografia apresentada terá uma Segunda oportunidade, com data a ser estabelecida pela COREME-HUGV, não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 17 - Os casos omissos nestas Normas serão decididos pelo Colegiado da COREME-HUGV, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e deste ao Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade do Amazonas.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPITULO VIII DOS TÍTULOS

Art. 18 – Somente os Médicos Residentes que concluírem integralmente e com aproveitamento os Programas terão direito a CERTIFICADO.

Parágrafo Único – O Médico Residente que não concluir o Programa, mas houver obtido aprovação nas avaliações parciais, receberá uma declaração por haver cursado parcialmente o Programa, com especificação do período e carga horária correspondentes.